



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16926/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03430/16

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Andrade de Medeiros
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 322
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREVE.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 15 de outubro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico recomendou a notificação da autoridade para a justificação da parcela “Outras Vantagens”, incorporada aos proventos. O gestor acostou defesa aos autos informando que a inclusão da parcela encontra respaldo no disposto no art. 162, §1º da Lei nº 294 de 10/08/1974, que preceitua que: “o funcionário fará jus a 10% dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 anos de serviço público municipal”. A referida lei diz respeito ao Estatuto dos Servidores do Município, conforme se observa às fls. 25. Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP - 46/2015, à fl. 19.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Socorro Andrade de Medeiros**, matrícula Nº 322, Professora da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 09:29



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:59



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO